



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE
ANALISTA DE INFRA-ESTRUTURA E PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM INFRA-
ESTRUTURA SÊNIOR
EDITAL N.º 2, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG) torna pública a **retificação** dos requisitos do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, constantes do subitem **2.2** do Edital n.º 1, de 8 de fevereiro de 2008, publicado no *Diário Oficial da União*, bem como a **inclusão** dos subitens **2.2.1, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3, 2.2.1.4, 2.2.1.5 e 2.2.1.6** no mesmo edital, conforme a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

(...)

2.2 ESPECIALISTA EM INFRA-ESTRUTURA SÊNIOR

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior nas modalidades de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo ou Geologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescido de registro no conselho de classe e de 12 (doze) anos de experiência no exercício de atividades de nível superior, correspondentes ao exercício de atribuições equivalentes às do cargo, na área de atuação específica a que concorre, **na forma dos subitens a seguir.**

2.2.1 Para a comprovação da experiência no exercício de atividades de nível superior, o candidato deverá apresentar:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e o cargo ocupado, acompanhada de cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação na área que concorre e do registro no conselho de classe; ou
- b) declaração ou certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, acompanhada do diploma do diploma de conclusão de curso de graduação na área que concorre e do registro no conselho de classe; ou
- c) contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo, acompanhada de cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação na área que concorre e do registro no conselho de classe.

2.2.1.1 A declaração ou certidão mencionada na opção “b” do subitem anterior deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

2.2.1.2 Para a comprovação da experiência no exercício de atividades de nível superior, não será considerada sobreposição de tempo.

2.2.1.3 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de trabalho voluntário.

2.2.1.4 Para a comprovação da experiência no exercício de atividades de nível superior, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de nível superior e após o registro do candidato no conselho de fiscalização do exercício da profissão correspondente a sua área de formação, conforme subitem 2.2.

2.2.1.5 Todo documento apresentado para fins de comprovação de exercício profissional deverá ser emitido pelo órgão de pessoal ou de recursos humanos competente e conter o período de início e término do trabalho realizado, bem como a jornada de trabalho.

2.2.1.6 Todas as cópias dos documentos apresentados pelo candidato devem ser autenticadas.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão